

II - O controle da aplicação do dinheiro público e da quicida dos bens do município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V da delegação de Competência ou de atribuições

Art. 7º - A delegação de competência ou de atribuições não será realizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, atuando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas, ou problemas a atender.

Art. 8º - É facultado ao chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único: O ato de delegação incidirá com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada, e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI da descentralização

Art. 9º - A execução das atividades da administração deverá ser, tanto quanto possível descentralizada.

Art. 10º - O governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível

e aconselhável, mediante contrato concursal, permissão ou convênio a órgãos ou entidades do setor público estadual ou as pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Título II

Capítulo Único
da Estrutura Organizacional

Art. 11º - A Estrutura Organizacional básica do governo do Município compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência e assessoramento direto e imediato do Prefeito municipal;
 - Gabinete do Prefeito;
 - Secretaria da Junta de Serviços Militares;
 - Secretário Geral.

- II - Órgão de Atividades Auxiliares:
 - Secretarias de Administração, Finanças e Planejamento;
 - Divisão de Tesouraria e Contabilidade;
 - Divisão de Tributação, Fiscalização, Cadastro e Anuenciamento;
 - Divisão de Licitação, Compras, Contratos, e Patrimônio;
 - Divisão de Planejamento e Informática;
 - Divisão de Pessoal.

- III - Secretaria dos Transportes e Obras, Agricultura e Meio-Ambiente.
 - Divisão de Serviços Urbanos;
 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem;

- divisão de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente.

IV - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes,

- divisão de Educação e Cultura

- comissão municipal de Esportes;

V - Secretaria de Saúde e Saneamento

- divisão de Saúde e Saneamento.

- divisão de Promoção e Assistência Social.

Título III

das Competências dos Órgãos

Capítulo I

dos Órgãos de Assistência e Saneamento Direto e Indireto ao Prefeito Municipal.

Seção I

do Gabinete do Prefeito

Art. 12º - ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial nos assuntos relacionados com a representação Política e Social, atendimentos ao público e articulação com os entes federados públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Seção II

da Secretaria Geral